

Carga horária: 40 horas semanais

Semestre/Ano: 1º/2018

DIA DA SEMANA	HORÁRIO NORMAL		HORÁRIO COMPENSAÇÃO					
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída
Segunda	07:30	11:30	12:30	16:30	13:00	19:59	-	-
Terça	07:30	11:30	12:30	16:30	13:00	19:59	-	-
Quarta	07:30	11:30	12:30	16:30	13:00	19:59	-	-
Quinta	07:30	11:30	12:30	16:30	13:00	19:59	-	-
Sexta	07:30	11:30	12:30	16:30	13:00	19:59	-	-
Sábado	-	-	-	-	07:00	12:05	-	-
Domingo	-	-	-	-	-	-	-	-

O Diretor Substituto do Instituto Evandro Chagas da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde, designado pela Portaria nº 436, de 22 de março de 2016, publicada no DOU de 23 subsequente, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 1.041, de 30.10.09, publicada no DOU de 03.11.2009, resolve:

N.º 70 - Art. 1º - Conceder horário especial para servidor estudante ao servidor LARYSSA DE CÁSSIA TORK DA SILVA, matrícula SIAPE 1678268, ocupante do cargo efetivo de Técnico em Pesquisa e Investigação Biomédica, classe O, padrão V, lotada na Diretoria do Instituto Evandro Chagas, que cumprirá sua carga horária de acordo com a tabela abaixo especificada:

(Processo nº 25209.004092/2018-29)

Carga horária: 40 horas semanais

Semestre/Ano: 1º/2018

DIA DA SEMANA	HORÁRIO NORMAL		HORÁRIO COMPENSAÇÃO					
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída
Segunda	07:30	11:30	12:30	16:30	07:00	14:00	-	-
Terça	07:30	11:30	12:30	16:30	07:00	14:00	-	-
Quarta	07:30	11:30	12:30	16:30	07:00	14:00	-	-
Quinta	07:30	11:30	12:30	16:30	07:00	14:00	-	-
Sexta	07:30	11:30	12:30	16:30	07:00	14:00	-	-
Sábado	-	-	-	-	07:00	12:00	-	-
Domingo	-	-	-	-	-	-	-	-

O Diretor Substituto do Instituto Evandro Chagas da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde, designado pela Portaria nº 436, de 22 de março de 2016, publicada no DOU de 23 subsequente, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 1.041, de 30.10.09, publicada no DOU de 03.11.2009, resolve:

N.º 68 - Art. 1º - Aprovar o Código de Ética da Ouvidoria do Instituto Evandro Chagas, na forma do anexo a esta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

CÓDIGO DE ÉTICA DA OUVIDORIA DO INSTITUTO EVANDRO CHAGAS

O Código de Conduta Ética da Ouvidoria do Instituto Evandro Chagas contém padrões baseados nos princípios da legalidade, probidade, impessoalidade, transparência e respeito ao ser humano, presentes na Constituição Federal, no Código de Ética da Associação Brasileira de Ouvidores e no Decreto nº 1.171/94, que regula o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal.

Todos os abrangidos por esse Código de Conduta, ao expressarem sua adesão, declaram estar imbuídos desses princípios, e no reconhecimento de que a atividade de ouvidoria está diretamente ligada à compreensão e respeito às necessidades, direitos e valores das pessoas.

Considerando que, por necessidades, direitos e valores entende-se não apenas questões materiais, mas também questões de ordem moral, intelectual e social, e que direitos só tem valor quando efetivamente reconhecidos.

Considerando que, no desempenho de suas atividades profissionais e dependendo da forma como essas sejam desempenhadas, os Ouvidores podem efetivamente aplicar, alcançando esses direitos.

Considerando que a função do Ouvidor visa o aperfeiçoamento do Estado na busca da eficiência e da austeridade administrativa.

Finalmente, considerando que, no exercício das suas atividades os Ouvidores devem defender os direitos inerentes da pessoa humana, balizando suas ações por princípios éticos, morais e constitucionais, nos termos enumerados a seguir:

1 - Estabelecer canais de comunicação de forma aberta, honesta e objetiva, procurando sempre facilitar e agilizar as informações.

2 - Agir com transparência, integridade e respeito.

3 - Atuar com agilidade e precisão.

4 - Respeitar toda e qualquer pessoa, preservando sua dignidade e identidade.

5 - Reconhecer a diversidade de opiniões, preservando o direito de livre expressão e julgamento de cada pessoa.

6 - Exercer suas atividades com independência e autonomia.

7 - Ouvir seu representado com paciência, compreensão, ausência de prejulgamento e de todo e qualquer preconceito.

8 - Resguardar o sigilo das informações.

9 - Facilitar o acesso à Ouvidoria, simplificando seus procedimentos, agindo com imparcialidade e justiça.

10 - Responder ao representado no menor prazo possível, com clareza e objetividade.

11 - Atender com cortesia e respeito às pessoas.

12 - Buscar a constante melhoria de suas práticas, utilizando eficaz e eficientemente os recursos colocados à sua disposição.

13 - Atuar de forma diligente e fiel no exercício de seus deveres e responsabilidades.

14 - Promover a reparação do erro cometido contra o seu representado.

15 - Buscar a correção dos procedimentos errôneos, evitando a sua repetição, estimulando, persistentemente, a melhoria da qualidade na administração em que estiver atuando.

16 - Promover a justiça e a defesa dos interesses legítimos dos cidadãos.

17 - Jamais utilizar a função de Ouvidor para atividades de natureza político-partidária ou auferir vantagens pessoais e / ou econômicas.

18 - Respeitar e fazer cumprir as disposições constantes neste “Código de Ética e Conduta”, sob pena de sofrer as sanções, conforme legislação vigente.